



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro – Brejo da Madre de Deus – PE, inscrito sob o CNPJ: nº 10.091.528/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 1.201.536-SSP/PE e CPF: 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, 01, Centro – Brejo da Madre de Deus-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, com sede à Rua Calcada Canapo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana do Parnaíba – São Paulo, CNPJ: 05.340.639/0001-30, neste ato representada pelo senhor Rodrigo Montavani, brasileiro, casado, portador do RG: 20.103.621-SSP/SP e CPF: 159.882.778-29, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor taxa administrativa”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

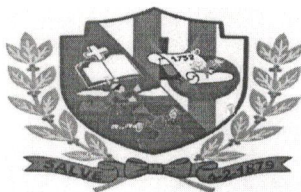
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc, conforme Termo de Referência (**Anexo VI**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo único - A frota totaliza atualmente 41 (quarenta e um) veículos. A discriminação da frota de veículos do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **-1,24%** (menos um virgula vinte e quatro por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

§ 2º - Os valores estimados para a despesa com a prestação dos serviços do CONTRATANTE, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa:

	DADOS/PREFEITURA	VALORES/QUANTIDADES
1	Frota atual de veículos da Prefeitura Municipal de Brejo Da Madre de Deus	41 veículos
2	Despesas previstas com peças	R\$ 50.000,00
3	Despesas previstas com mão de obra	R\$ 10.000,00

§ 3º Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo no Setor de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, sita à Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE, obedecendo ao que segue:

I - Na **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, a nota fiscal emitida pela empresa deverá apresentar, em separado, os valores dos serviços/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente, a descrição de mão de obra e peças são de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, deverão esta anexada a nota fiscal emitida pela contratada e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela responsável indicado pelo município de Brejo da Madre de Deus;

b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE

CEP: 55.170-000, CNPJ nº 10.091.528/0001-77, fone: (81) 3747 -1156



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras
Ficha: 730
15.122.1503.2117.0000
Gestão Administrativa do Departamento

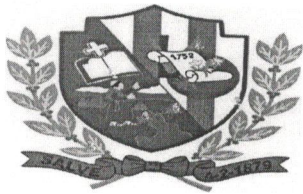
Gabinete
Ficha: 41
04.122.0403.2011.0000
Gestão Administrativa do Gabinete

Secretaria de Agricultura
Ficha: 618
20.122.2001.2097.0000
Gestão Administrativa do Departamento

Secretaria de Educação

Ficha 281
282
283

12.3611202.2050.0000
Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Caminho da Escola



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço/peças com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

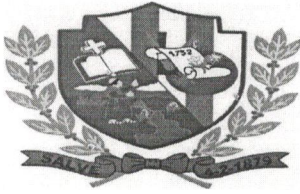
II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº .010/2014;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VII - Observar os prazos de atendimentos;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

VIII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas de prestação dos serviços;

IX - Ceder sem ônus a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

X - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos (dezoito) veículos relacionados em anexo;

XI - Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de peças, autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Recife, Caruaru e Brejo da Madre de Deus. Em Brejo da Madre de Deus deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, em Caruaru deverá haver no mínimo 05 (cinco) empresas e na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas.

XI - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

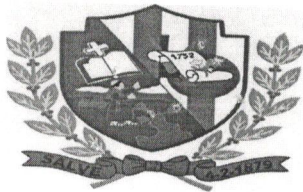
XII - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XIII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizada, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

XIV - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em si próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XV - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional de gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos da Prefeitura de Brejo de Brejo da Madre de Deus, sem qualquer ônus para a mesma.

XVI - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo/ descrição do



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

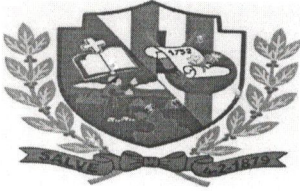
serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas/ relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

- XVII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo);
- XVIII - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante Secretarias de Administração de Brejo da Madre de Deus.;
- XXIX - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- XX - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- XXI - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;
- XXII - Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e 01 (uma) senha para usuários do sistema;
- XXIII - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida as Secretarias de Administração de Brejo da Madre de Deus.
- XXIV - Atender a solicitação das Secretaria de Administração de Brejo da Madre de Deus, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;
- XXV - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.
- XXIV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- XXV** - Promover o preenchimento e proceder à guarda dos relatórios de uso dos veículos/equipamentos, devendo entregá-los juntamente com a nota fiscal.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

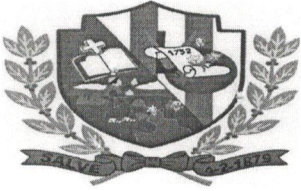
II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus



cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

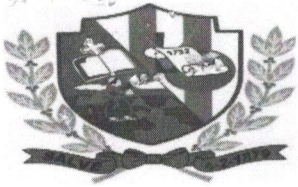
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do
Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ nº 10.091.528/0001-77, fone: (81) 3747 -1156



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus



presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus(PE), 02 de dezembro de 2014

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
José Edson de Sousa
Prefeito

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

Jose Senathos M. de Oliveira
CPF/MF: 054.434.654-81

Antonio Marcos da Silva Nello
CPF/MF: 09594268427

Assessor Jurídico:

[Handwritten Signature]
OAB/PE 29.702